

PROJETO DE LEI N° 74/2011

Dispõe sobre a inclusão de informações urbanísticas do lote na guia de IPTU

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a constar, na guia do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – independente de solicitação ou pagamento de valores pelo contribuinte, as informações urbanísticas do lote em referência suficientes para subsidiar a elaboração de projeto de edificação no local.

Parágrafo Único. Deverão constar na guia do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, informações básicas : identificação do lote (incluindo Cps – planta de cadastro de parcelamento), informações sobre características do lote (forma, distância da esquina), limites, zoneamento, incidência de zoneamento de controle especial (ADEs proteção do patrimônio etc), exigência de projetos complementares, limitações de altimetria entre outras informações.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 16 de junho de 2011

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

A intenção deste projeto baseia-se na simplificação do recebimento de informações e dados por parte da prefeitura, que são de extrema importância para o contribuinte que deseja construir ou reformar no município.

Acompanhando o trâmite no processo para a obtenção de informação básica, desde o seu início té o recebimento dos dados, percebeu-se a ineficácia no atual modelo aplicado.

Disponibilizá-las de forma simples e sem burocracia torna-se mais justo para o contribuinte, desonera a população que necessita de dados legais para construir ou estabelecer atividade econômica, traduzindo, inclusive, a Constituição Federal pelo direito a informação.

Por outro lado, não poderia culminar tal proposta como renúncia fiscal ou lesão financeira ao erário, outrossim, alem da justiça, Itaúna impulsionará a atração de novos investimentos e promoverá a adequação de imóveis irregulares dentro dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo.

Sendo assim, o projeto justiça-se, pois, pelo acesso desburocratizado da informação básica que o próprio nome traduz; **informação mínima necessária**, de forma gratuita e simplificada.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

GAMC

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 74/2011**, de autoria do **Vereador Delmo Gonçalves Barbosa**, que “*Dispõe sobre a inclusão de informações urbanísticas do lote na guia de IPTU*”.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 74/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Trata-se do Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o nº 74/2011, de autoria do vereador Delmo Gonçalves Barbosa, que “*Dispõe sobre a inclusão de informações urbanísticas do lote no guia de IPTU*”.

Tendo esta Comissão recebido, em 22 de junho de 2011, a remessa do referido projeto para análise e, tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei autoriza o executivo a constar, na guia do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU – independente de solicitação ou pagamento de valores pelo contribuinte, as informações urbanísticas do lote em referência suficientes para subsidiar a elaboração de projeto de edificação no local;
- Tal proposição, de caráter meramente autorizativo, busca simplificar o processo de obtenção de informações básicas por parte do contribuinte, disponibilizando de forma simples, e sem burocracia, os dados que a população necessita para construir ou estabelecer atividade econômica, além de promover a adequação de imóveis irregulares nos parâmetros estabelecidos pela lei de uso, parcelamento e ocupação do solo;
- Diante do exposto e após analisar a matéria atinente ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entende este relator que o supramencionado projeto de lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 74/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **registrado nesta Casa sob o nº 74/2011, de autoria do vereador Delmo Gonçalves Barbosa**, que “**Dispõe sobre a inclusão de informações urbanísticas do lote na guia de IPTU**”, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes

Membro

Alex Artur da silva

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 74/2011, que, "Dispõe sobre a inclusão de informações urbanísticas do lote na guia de IPTU.", recebido por esta comissão no dia 09 de agosto de 2011, de autoria do vereador **Delmo Gonçalves Barbosa**, está devidamente instruído e deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2011

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(tob)